



DESPACHO n.º 9/2017

MOBILIDADE INTERNA INTERCARREIRAS

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, torna público:

- Considerando que nos termos estabelecidos no artigo 92º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade;

- Considerando que de acordo com o artigo 93º da LTFP, a mobilidade pode revestir a modalidade intercarreiras, ou seja, operar-se para o exercício de funções inerentes, nomeadamente, a carreira/categoria de grau de complexidade superior, dependendo para o efeito de habilitação adequada do trabalhador;

- Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços deste Município, numa óptica de gestão racional dos recursos humanos e de acordo com os objectivos previamente identificados, existe a necessidade de ocupação de um posto de trabalho de Técnico Informática, grau 1, nível 1 – Estagiário (carreira não revista) na área funcional de Informática para exercer funções no Sector de Informática desta Câmara Municipal;

- E, tendo em conta que o mapa de pessoal do Município de Vila Viçosa para o ano 2017, aprovado na 5ª sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 9 de Dezembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião realizada em 27 de Outubro de 2016, prevê o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico de Informática, grau 1, nível 1 – Estagiário (carreira não revista), área funcional de Informática, não ocupado, no Sector de Informática desta Câmara Municipal;

- Considerando que o trabalhador deste Município, José Carlos Gomes Andrade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, detentor da carreira/categoria de Assistente Operacional na área funcional de Porta-Miras, é titular das habilitações literárias (Técnico de Informática/Gestão – Nível 3) exigidas para o exercício de funções de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, Estagiário, inerentes ao desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, Estagiário, área funcional de Informática, tendo o mesmo manifestado interesse em ocupar o referido lugar através de mobilidade interna na modalidade intercarreiras conforme requerimento do próprio de 06/02/2017 rectificado em 20/03/2017;

- Determino, em consequência, e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que se opere a mobilidade interna na modalidade intercarreiras, com efeitos a 1 de Abril de 2017, do Assistente Operacional, José Carlos Gomes Andrade, para a carreira/categoria de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, Estagiário, nos termos do disposto nos artigos 92º e 93º do anexo à LTFP, pelo período de 18 meses, conforme n.º 1 do artigo 97º do anexo à lei atrás mencionada, sem prejuízo da mesma poder ser consolidada definitivamente mediante proposta do dirigente



máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo após duração do período experimental estabelecido para a carreira de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, Estagiário conforme artigo 99º-A do anexo à LTFP aditado pelo artigo 270º da Lei n.º 42/2016, de 28/12 (LOE 2017), devendo o mesmo auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, Estagiário, nomeadamente, nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 995,51 €, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26/03, correspondendo ao índice 290 do regime geral, nos termos do Mapa II Anexo ao referido diploma legal, conjugado com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 75/2014, de 12/09, e de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 153º do anexo à LTFP conjugado com o n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 mantido em vigor pelo artigo 19º da LOE 2017.

- Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01010401, 0101140101, 0103050201, conforme documento anexo.

- Determino ainda a publicitação, por extracto, mediante afixação nos locais habituais e inserção na página electrónica do Município conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 5º da referida lei.

Município de Vila Viçosa, aos 24 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'M. J. Fontainhas'.

(Manuel João Fontainhas Condenado, Prof)